PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 3 1

de 24 de Outubro de 1.973

" Dispõe sôbre autorização para desapropriação de imóvel rural que menciona e dá outras providências ".

Dr. Edgard Matrangolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a desapropriar, - por via amigável ou judicial, nos têrmos do art.39, IV do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31-12-69 e da legislação federal pertinente, por interesse social e destinado ao processo de desenvolvimento industrial do Municipio, o seguinte imóvel:

// Uma área global de 120 alqueires ou 290,40 ha. de terras a ser desmembrada da parte ideal da Fazenda Barrinha, localizada nêste municipio, zona rural, e que consta pertencer a Gumercindo Velludo ou sucessôres, área essa que terá as seguintes delimitações: Começa em um pônto Zero a ser localizado na divisa do loteamento da Vila Recreio com a cêrca da Fepasa, seguindo por essa cêrca, até encontrar as margens do Rio da Onça; segue por êsse Rio até um ponto ideal do marco a ser localizado na divisa das terras ora desapropriadas; segue dêste marco em linha reta até encontrar a cêrca divisória da faixa de terras do DER; daí em direção ao marco inicial, contornando a divisa da faixa do DER e a divisa do loteamento mencionado de Vila Recreio, até encontrar o ponto inicial destas demarcações//.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba propria do orçamento, devendo o Executivo - solicitar suplementação se fôr necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 24 de Outubro de 1.973

O Prefeito Municipal

Dr. Edgard Matrangolo

Publique-se. Em 24-10-73

Secretário.